



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 236149 - ES
(2026/0136614-5)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : M V N DA S (PRESO)
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - ES025533
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DE PROVA DIGITAL EXTRAÍDA DE TELEFONE CELULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A tese de nulidade arguida pela defesa não foi debatida no Tribunal de origem, motivo por que esta Corte está impedida de se manifestar sobre o tema, sob pena de incidir em indevida supressão de instância.
2. Esta Corte Superior de Justiça compreende que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a decisão impugnada pelos próprios fundamentos.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 03 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 236149 - ES(2026/0136614-5)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **M V N DA S (PRESO)**
ADVOGADO : **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - ES025533**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DE PROVA DIGITAL EXTRAÍDA DE TELEFONE CELULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A tese de nulidade arguida pela defesa não foi debatida no Tribunal de origem, motivo por que esta Corte está impedida de se manifestar sobre o tema, sob pena de incidir em indevida supressão de instância.
2. Esta Corte Superior de Justiça compreende que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a decisão impugnada pelos próprios fundamentos.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

M. V. N. DA S. interpõe agravo regimental contra decisão de minha relatoria, na qual indeferi liminarmente o recurso em habeas corpus por ele impetrado. Na ocasião, a defesa apontou ilegalidade diante de suposta falta de fundamentação do decreto preventivo, pois compreendeu que a decisão constritiva estraia amparada, tão somente, na gravidade abstrata dos delitos, em tese, praticados pelo paciente, quais sejam, homicídio duplamente qualificado, nos

termos do **art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal** e associação para a o tráfico de drogas – **art. 35, c/c o art. 40, IV, ambos da Lei n. 11.343/2006**. E, em reforço ao argumento da pretensa ilegalidade da custódia provisória, argumentou a quebra da cadeia de custódia da prova digital extraída dos telefones celulares apreendidos.

Nas razões deste regimental, a parte agravante reitera, em suma, o pleito de nulidade e requer, assim, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado, para que seja provido o recurso nos termos formulados.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos defensivos, entendo que não lhes assiste razão. Mantenho, assim, a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Ao indeferir liminarmente o recurso em habeas corpus, consignei na decisão impugnada o seguinte (fls. 283-287, destaquei):

[...] a partir da leitura do acórdão impugnado, constata-se que **os pedidos ora formulados não foram objeto de análise pelo Tribunal estadual**, circunstância que, por sua vez, impede a sua apreciação por esta Corte Superior, sob pena de atuar em indevida **supressão de instância**[...].

Logo, **é evidente a busca indevida de efeitos infringentes, em virtude da irresignação decorrente do resultado do julgamento**, com vistas à rediscussão de matéria já apreciada na via eleita.

A propósito, a compreensão jurisprudencial desta Corte Superior é a de que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o a motivação anteriormente firmada, sob pena de ser mantida a decisão recorrida tal como fundamentada. Nessa perspectiva: **AgRg no HC n. 749.888/RS**, Rel. Ministro **Jesuíno Rissato** (Desembargador convocado do TJDF), 5ª T., DJe 26/8/2022.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 236.149 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0136614-5

Número de Origem:
50189604620258080000 50213268320258080024

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : M V N DA S (PRESO)

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - ES025533

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORRÉU : P G F M

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M V N DA S (PRESO)

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - ES025533

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026